

**CONTRATO Nº  
0080/2013**

**DATA: 21.06.2013**

**OBJETO: Contrato de fornecimento de calcário.**

**Licitação tipo Carta Convite nº 07/2013.**

**EMPRESA: Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma Ltda.**

## **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma Ltda. para aquisição de calcário.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA., estabelecida na Rua Emancipação, 840, em Nova Palma-RS, com CNPJ sob o nº 91.022.632/0001-01, representada pelo Sr. Euclides Vestena, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 048.910.400-25 e portador do RG nº 9017461477, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 550 (quinhentos e cinquenta) toneladas de Calcário Dolomítico a granel com PRNT mínimo de 70% (setenta por cento), conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 208/2013 – Carta Convite nº 007/2013.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 208/2013 – Carta Convite nº 007/2013, no montante de R\$24.640,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado da seguinte forma e prazos: em 3 (três) parcelas, com vencimento nas datas de 30/08/2013 – 30/09/2013 – 30/10/2013, sendo o valor de cada parcela em conformidade com a quantidade de produto entregue até aquela data.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega do produto contará da assinatura do contrato até 30/10/2013 e será efetuada diretamente ao produtor beneficiário do Programa Municipal de Correção do Solo mediante autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 0009-33.90.32

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 21 de junho de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Euclides Vestena**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura